

## Informativo

### Pagamento do cofinanciamento federal do SCFV relativo ao 2º trimestre de 2025

Prezadas(os) gestoras(es) estaduais e municipais de Assistência Social,

Em regra, conforme definido pela Portaria MDS nº 134/2013, o cálculo do pagamento do cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deve ser realizado a partir da confirmação da participação dos usuários no SISC, que é o Sistema de Informações do SCFV.

Conforme ampla divulgação, o SISC esteve em manutenção entre novembro de 2023 e julho de 2024, momento em que o pagamento do cofinanciamento ocorreu, excepcionalmente, nos termos da Portaria MDS nº 955/2024.

Com a disponibilização do Sistema depois desta primeira manutenção, foi possível realizar o registro de duas aferições: a de setembro de 2024 - utilizada para testagem do Sistema - e a de dezembro de 2024, que marcou a retomada da aplicação da Portaria MDS nº 134/2013.

Entretanto, no final de janeiro de 2025, por recomendação da área de tecnologia da informação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o SISC teve seu funcionamento interrompido para novos ajustes.

Sendo assim, foi necessária a elaboração e publicação de mais uma portaria para dispor sobre o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV a partir do 2º trimestre de 2025 tendo em vista que, mesmo com a inoperância do SISC, estão mantidas a gestão e a oferta do Serviço nos municípios, em conformidade ao que está estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Portanto, em **24 de março de 2025**, foi publicada a **Portaria MDS nº 1.068**. A normativa elucida que o cálculo do cofinanciamento federal será realizado considerando o **maior quantitativo identificado entre as três últimas aferições** relativas ao atendimento do SCFV, quais sejam:

- a aferição estabelecida pela Portaria MDS nº 955/2024;
- a aferição de setembro de 2024;
- a aferição de dezembro de 2024.

A consideração do maior número de atendimentos visa minimizar prejuízos aos municípios, considerando-se a inoperância temporária do Sistema.

Os municípios que tiveram o pagamento referente ao 1º trimestre de 2025 bloqueado ou suspenso na aferição de 20 de dezembro de 2024 farão jus ao cofinanciamento a partir do 2º trimestre de 2025 desde que haja o cumprimento de pelo menos 25% da capacidade de atendimento pactuada com o governo federal em alguma das três aferições supracitadas. Entretanto, somente no caso dos municípios que estavam com recurso bloqueado haverá pagamento de retroativo.

Recomendamos a leitura integral da **Portaria MDS nº 1.068 de 24 de março de 2025**.

Em caso de dúvidas, entre em contato por meio da Central de Relacionamento do MDS e com a Coordenação-geral do SCFV no e-mail [servicosdeconvivencia@mds.gov.br](mailto:servicosdeconvivencia@mds.gov.br).

Atenciosamente,

Coordenação-Geral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CGSCFV)  
Departamento de Proteção Social Básica (DPSB)  
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)